

Comunicação das violações de direitos humanos, por não garantia de moradia adequada às famílias ocupantes de assentamentos irregulares do 4º. Distrito (4D), da cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH), o Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES), o Fórum Popular do Quarto Distrito (4D) e demais organizações e movimentos sociais signatários vêm oferecer a presente Comunicação/Informe de denúncias endereçada à Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e dos Mecanismos de Proteção de Direitos Humanos, solicitando a atenção em relação ao não cumprimento das obrigações e dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em instrumentos internacionais de direitos humanos em relação ao caso que se apresenta.

Situado na cidade de Porto Alegre. RS/Brasil, o 4º Distrito (4D) é uma região urbana composta predominantemente por assentamentos/ocupações irregulares (aglomerados subnormais), em terrenos públicos ou privados, anteriormente não utilizados ou subutilizados. Essas áreas do 4D, são conhecidas por diversos nomes: Casa de Passagem, apelidada de Carandiru; Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários, Cobal, Beco X, Zumbi dos Palmares, Liberdade, Mario Quintana, Beira do Rio, a Ocupação da Frederico Mentz, 330, Vilas Dona Teodora, Santo Antônio, Campos Verdes, Trensurb/Fazendinha e Santo André. Parte considerável desse território urbano ocupado – embora seja titulado como Área Especial de Interesse Social (AEIS), denominação local das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), previstas pelo Estatuto da Cidade – aguarda há décadas por políticas públicas habitacionais, de regularização fundiária e urbanística.

As milhares de famílias que ocupam esses assentamentos irregulares moram em condições habitacionais inadequadas (paredes externas com materiais não duráveis, ausência de banheiro de uso exclusivo, adensamento excessivo de moradores em coabitação), desprovidas de infraestrutura urbana básica (limitado fornecimento de água e energia, falta de acesso às redes de saneamento, falta de drenagem pluvial), carência de serviços públicos essenciais, além da irregularidade fundiária e da insegurança da posse.

Nos últimos anos, nunca houve uma única intenção em promover política pública de moradia de interesse social, voltada para essas comunidades mais pobres e ocupações que habitam o 4D. Aliás, há indícios que essa região urbana sofreu uma precarização intencional, visando baixar o valor do m², para que o setor imobiliário venha a adquirir, tomar conta do 4D, realizando uma higienização, com programas que mobilizam grandes valores.

Basta estar que, a fim de atrair empreendimentos na área – o Executivo Municipal aprovou junto a Câmara de Vereadores –, o Programa +4D de Regeneração Urbana do 4º Distrito de Porto Alegre (Lei Complementar 960/2022), o qual, além de estimular a criação do quadrilátero do entretenimento micro cervejeiro para fomentar o turismo, prevê a flexibilização de regramentos urbanísticos, incentivos urbanísticos e tributários para empreendimentos (prédios com 117 metros de altura), investimentos públicos em obras nas principais avenidas e vias. De modo que o poder público concede aos empreendedores benefícios fiscais e de flexibilização do Plano Diretor sem prever quaisquer contrapartidas que possibilitassem investimentos no interesse social e ambiental (Função Social da Cidade) favor das famílias que ocupam os assentamentos irregulares do 4D, garantindo a elas alternativas de permanência no território. Ao contrário, a Prefeitura de Porto Alegre já anunciou que poderá haver negociação para o reassentamento das comunidades que sobrevivem de atividades informais, como os recicladores do Loteamento Santa Teresinha (Vila do Papeleiros).

Soma-se a isso o fato de que, desde 2014, iniciou-se a construção da obra chamada nova Ponte do Guaíba, de responsabilidade do governo federal, a qual, na parte que ainda resta ser concluída, avançará sobre as casas dos moradores das Vilas Tio Zeca, Areia, Voluntários e Coobal. Até o presente momento, no ano de 2023, as centenas de famílias dessas vilas permanecem no território aguardando as soluções que serão oferecidas, de parte do Ministério

da Infraestrutura (MINFRA), por meio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit), para garantir moradia àquelas que serão impactadas pela etapa final de implementação das últimas alças de acesso à ponte. A falta de conclusão da construção da nova ponte do Guaíba, revela o descaso com as famílias que estão desde o ano de 2014 aguardando que o governo defina junto com elas o destino de suas moradias.

Cabe destacar que a situação se agravou a partir da crise sanitária e social gerada pela pandemia de Covid-19, piorando ainda mais suas condições de vida e de saúde, com muitas famílias passando a sobreviver em uma situação de extrema vulnerabilidade social, adotando e intensificando as várias estratégias de sobrevivência, a exemplo da catação e do manejo de resíduos recicláveis, a qual, diga-se de passagem, sofre perseguição e criminalização de parte de órgãos da Prefeitura de Porto Alegre.

Não obstante todos os esforços promovidos há décadas, não têm sido suficientes para mudar o cenário de violações ao direito à moradia, que empurraram aquelas famílias para um estado de pobreza extrema, vulnerabilidade social extrema, agravada nos últimos tempos com a pandemia. Afinal, por anos, busca-se sem êxito fazer com que os entes públicos (federal, estadual e municipal) cumpram com seus deveres, adotando medidas eficazes para garantir o direito à moradia adequada em favor das famílias das ocupações irregulares do 4D. Aliás, não só não foram tomadas quaisquer medidas quanto vem sendo injustificadamente sendo proteladas. Razões pelas quais se presume cumprido o esgotamento dos recursos internos.

Caracterização das violações

Tendo histórica e sistematicamente sonegados todos os seus direitos humanos, notadamente, o direito à moradia adequada, as famílias ocupantes dos assentamentos irregulares do 4D são vítimas do descaso, da omissão dos poderes públicos do Estado brasileiro (federal, estadual e municipal), que deixam de atuar eficazmente, tomando medidas capazes de pôr fim às violações assim caracterizadas:

Persistindo sem adotar políticas e ações efetivas para garantir à moradia adequada, caracteriza-se a violação sistemática do direito a um nível de vida suficiente para assegurar as famílias a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à habitação, elencado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25.1), deixando de tomarem medidas apropriadas para assegurar a consecução do direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à moradia adequada, de acordo com o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11.1) e de conformidade com o Comentário Geral nº 4, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU. Com isso, inclusive, está-se dificultando o cumprimento das metas internacionais voltadas para habitação, notadamente da Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da ONU, da qual o Brasil é signatário, e que em seu destaca a meta de garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas (Objetivo, 11).

Outrossim, igualmente há descumprimento das responsabilidades estatais estabelecidas no ordenamento jurídico nacional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil, institui, entre seus objetivos fundamentais, a erradicação da pobreza e a redução da desigualdade social (art. 3º, III). Além de associar ao princípio da dignidade humana (art. 5º), reconhece a moradia como um direito social (art. 6º). E para garantir o o direito à moradia, estabelece que cabe a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por competência comum, a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX). Sem esquecer que constitucionalmente está previsto que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182). E sendo assegurando a quem possuir como sua área urbana, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio (art. 183), garantindo-se o reconhecimento da posse sendo em área privada (usucapião especial constitucional urbano) ou área pública (concessão especial para fins de moradia).

Mesmo estando assim consignado na Constituição, os entes públicos do Estado brasileiro não têm promovido e destinado políticas eficazes e suficientes para implementar a regularização fundiária e urbanística nem para ofertar moradia adequada, seja mediante edificação de habitações de interesse social, seja por meio da recuperação dos imóveis degradados naquela região do 4D. Ao contrário, deixando de priorizar a construção e/ou adequação de moradias, o poder público, por vezes, limita-se a ofertar indenizações, conhecidas como “bônus moradia” ou “compra assistida”, com valores que não cobrem sequer as benfeitorias, quanto mais a posse, além de se quer viabilizar a aquisição de moradia na mesma região. Com isso tudo, além do descumprimento constitucional, não há cumprimento do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), o qual prevê, em síntese, a promoção de política urbana capaz de atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Conclusões e Pedidos.

Diante do caso exposto, considerando à longa e injustificável espera por uma resposta satisfatória do Estado brasileiro e, por conseguinte, as violações sistemáticas decorrentes e agravadas pelo tempo decorrido, as autoras requerem, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e aos responsáveis pelos Mecanismos de Proteção de Direitos Humanos, entre outras providências cabíveis as seguintes:

a) Que se questione as autoridades do Estado brasileiro e da cidade de Porto Alegre, quanto a caracterização omissões e violações descritas, tendo por base a presente comunicação, bem como o anexo relatório de casos no contexto da pandemia da Covid-19, referentes ao caso das violações sofridas pelas comunidades em situação de extrema vulnerabilidade da região do 4º Distrito (4D) de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

b) Que se questione o Estado brasileiro e os entes federados (estadual e municipal) sobre quais serão as políticas, programas e recursos empregados, incorporando planejamento participativo, em favor das famílias dos assentamentos irregulares, situados no 4D, de Porto Alegre/RS, com vista a alcançar a plena realização do direito à moradia como um componente do direito a um padrão de vida digno, nos termos dos tratados e instrumentos internacionais de Direitos Humanos;

c) Que seja recomendado ao Estado brasileiro que tome medidas concretas e específicas – em todos os níveis de governo nacional, estadual e municipal – destinadas as famílias dos assentamentos irregulares do 4D, para:

I) /Desenvolver e implementar robustas políticas interfederativas de habitação para a população de menor renda, visando ao atendimento das necessidades habitacionais, do enfrentamento tanto do déficit quantitativo (novas moradias em substituição das atuais que não possuem condições de habitabilidade) quanto do déficit qualitativo (moradias inadequadas que necessitam de melhorias habitacionais), com acesso universal a sistemas de abastecimento de água potável e saneamento seguros e acessíveis, assim como acesso igualitário a bens e serviços públicos de qualidade.

II) Garantir previsão e execução orçamentária para a adequação e a melhoria habitacional destinadas às famílias de menor renda, onde está concentrado o déficit habitacional, bem como para acesso a equipamentos e serviços públicos básicos, a regularização urbanística e fundiária, a universalização do saneamento básico e da água potável e rede de energia elétrica.

d) Que emitam um posicionamento público a respeito da promoção de políticas interfederativas de habitação, bem como de regulação fundiária e urbanística, garantidoras da plena realização do direito à moradia adequada, como um componente do direito a um padrão de vida digno, em favor de todas as famílias dos assentamentos irregulares, situados na área do 4D, da cidade de Porto Alegre/RS, chamando atenção para que se viabilize a elas a participação

e o engajamento no planejamento e na implementação das correspondentes políticas, conforme o Estatuto da Cidade e demais a legislações nacional e internacional.

Solicitamos, desde já, que todas as eventuais dúvidas e informações a respeito desta comunicação sejam encaminhadas para os seguintes correios eletrônicos: <secretaria@monitoramentodh.org.br> e <cdes@cdes.org.br>.

Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, fevereiro de 2023.

Assinam:

Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil (AMDH);
Centro de Direitos Econômicos e Sociais (CDES);
Fórum Popular do Quarto Distrito;
Acesso: Cidadania e Direitos Humanos;
Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH);
Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM);
Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST);
Movimento de Trabalhadores por Direitos (MTD);
Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM);
Conselho Regional pela Moradia Popular (CRMP/RS);
Frente Nacional de Luta pela Moradia (FNL);
Federação Gaúcha das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias (FEGAMEC);
Observatório das Metrôpoles - Núcleo Porto Alegre;
Comitê Popular de Luta do Bairro Farrapos;
Rede Emancipa;
Rede Jubileu Sul;
Campanha Despejo Zero - núcleo Rio Grande do Sul.